



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Publicado na D.O.M.

16/09/2019

LEI Nº 14.389

De 16 de setembro de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 161/2019, de autoria do **Executivo Municipal** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 75.450.000,00 (setenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados a Projetos de Investimento contemplando o financiamento para contratação de Serviços, Obras de Engenharia e Aquisição de Bens para a administração pública municipal, sendo as despesas classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta lei serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput** deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Para atender as despesas referentes a presente lei, fica autorizada na Secretaria da Fazenda ao Gabinete do Prefeito, abertura do crédito especial no valor de até R\$ 75.450.000,00 (setenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

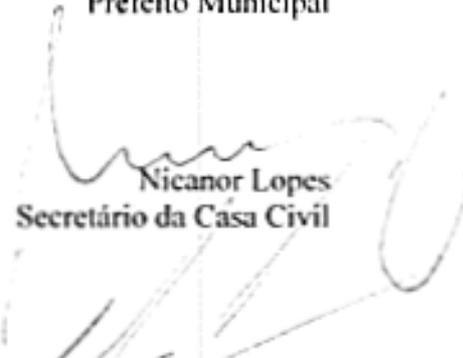
Art. 7º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de financiamento junto ao Banco do Brasil.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

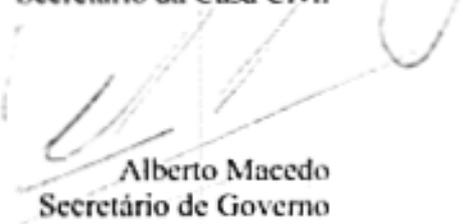
Palácio Rio Branco



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil



Alberto Macedo
Secretário de Governo